LEI MUNICIPAL N° 2752, DE 30/06/00 PROJETO DE LEI N° 2907

" ALTERA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.639/99."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1°. Fica alterado o art. 1°, da Lei Municipal nº <u>2.639</u>, de 20 de abril de 1999, aumentado de 79 (setenta e nove) para 92 (noventa e dois), o número de casas populares, a serem construídas com recursos do Programa Habitar – Brasil.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de encargos, a população de baixa renda, dos imóveis construídos por conta do Programa Habitar — Brasil, para residência exclusiva, de acordo com critérios estabelecidos nos relatórios e avaliações econômico — sociais, emitidos por assistentes sociais deste Município, sendo as seguintes pessoas selecionadas como beneficiárias:

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargos, à população de baixa renda, dos imóveis construídos por conta do Programa Habitar-Brasil, para fins residenciais dos donatários e suas famílias, vedadas quaisquer outras finalidades, de acordo com critérios estabelecidos nos relatórios e avaliações econômico-sociais, emitidos por assistentes sociais deste Município, sendo as seguintes pessoas selecionadas como beneficiárias: (Art. 2° com redação dada pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)

- 1. Adelaide Alves de Oliveira
- 2. Antônia Maria de Jesus
- 3. Antônio Carlos Nunes Lopes
- 4. Antônio Custódio
- 5. Antônio Paulo da Cruz
- 6. Antônio Vieira Machado
- 7. Aparecida Cândida de Paula
- 8. Aparecida Pimenta da Silva
- 9. Aparecido Rodrigues Chaves
- 9. Francisco Inácio da Silva (Nome substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)

10. Araci Fernandes da Costa

- 10. Araci Fernandes da Silva (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)
- 11. Benedita Aparecida de Souza
- 12. Catarina de Lourdes Silva
- 13. Dalva Aparecida Bezerra
- 14. Denise Gonçalves da Silva
- 14. Denise Aparecida J. Silva (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)
- 15. Divina Aparecida Alves Souza
- 16. Divina Rosa Trindade
- 17. Ecilene Rosa de Peder
- 18. Elaine Aparecida Oliveira
- 19. Elaine de Souza Gontijo

- 19. Eliane de Souza Gontijo (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000
- 20. Eliene Sandes
- 21. Elza Lisboa de Souza
- 22. Emídia Rodrigues Costa
- 23. Expedida Cândida das Dores
- 24. Expedito Severino da Costa
- 24. Vander Rezende Gonçalves Leite e Natália Rezende Gonçalves Leite (Nome substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
- 25. Feliciano Ambrósio
- 26. Francisca Oliveira Jesus
- 27. Francisco Manoel dos Santos
- 28. Francisco Rodrigues Costa
- 29. Geni Cândida de Souza
- 30. Gersina Lourença de Souza
- 31. Gessy Montroni da Silva
- 32. Hélia Cristina Machado
- 33. Isaura Pereira dos Santos
- 34. Ivone Souza Correia
- 35. Izilda Garcia
- 35. Izilda Garcia Agda (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000

- 36. Joana Antônia Manoel
- 37. Joana D'arc Rodrigues Lima Reis
- 38. Joana D'arc Silva Lopes
- 39. João Batista Silos
- 40. João Cândido de Oliveira
- 41. João Lopes
- 42. Joaquim Berto Silva
- 43. Jorge Francisco Duarte
- 44. José Caetano Sobrinho
- 45. José Cândido Vieira
- 46. José Jorge da Silva
- 47. José Pereira Neves
- 48. José Ferreira Neves (Art.2° Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000 (Art. 2° revoga a doação feita à Sr. José Ferreira Neves, pela Lei Municipal nº 3407, de 02/08/2007)
- 49. Jovino Ferreira Souza
- 50. Lázaro Cândido dos Santos
- 51. Leriano Pereira de Castro
- 52. Luiza Penha Dias
- 53. Márcia de Melo Fernandes
- 54. Maria Antônia Ponciano
- 54. Maria Antônia de Jesus (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000
- 54. Maria Aparecida Duarte
- 55. Maria Aparecida Eugênio
- 56. Maria Aparecida Gomes
- 57. Maria Aparecida Silva
- 58. Maria Auxiliadora Feliciano
- 59. Maria Castro Silva Marques
- 60. Maria das Graças Carmo
- 61. Maria de Lourdes Lenechal
- 62. Maria Luíza Machado
- 63. Maria Tereza dos Santos
- 64. Marilda Rocha
- 65. Marilza Rocha (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
- 65. Mário Ferreira Oliveira
- 66. Marlene Atílio de Oliveira
- 67. Marli Aparecida da Silva
- 68. Miranda Maria Marques
- 69. Miralda Maria Marques (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de

- 23/08/2001)
- 69. Nair Ferreira Lopes
- 70. Naur Aparecido Bueno
- 71. Odilon H. de Oliveira
- 71. Odilon H. de Almeida (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000
- 72. Osmar Fernando Oliveira
- 73. Otília Alves Matos Carvalhães
- 74. Paulo Felício Costa
- 75. Sueli Paulino de Oliveira (Nome* substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
- 75. Regina Amaral dos Santos
- 76. Rita Cordeiro de Jesus
- 77. Rosalina Silveira Silva
- 78. Roseli Aparecida P.A.Souza
- 79. Roseli Aparecida Pedro Azevedo* (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
- 79. Rosimeire Rosa Carvalho
- 80. Lucimeire Rosa de Carvalho (Art.2° Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000
- 80. Ruth Barbosa Souza
- 81. Sandra Aparecida Venturine
- 81. Sandra Aparecida Venturine Lopes (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
- 82. Sandra Maria Lopes
- 83. Sebastiana Aparecida
- 84. Sebastião Américo de Lima
- 85. Sebastião Augusto de Oliveira
- 86. Sebastião Margarida
- 87. Geraldo Benedito Margarida (Nome substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
- 87. Valdir Rogeri
- 88. Vicentina Pereira
- 89. Vilma Rizoli (Art. 2º revoga a doação feita à Sra. Vilma Rizoli, pela Lei Municipal nº 3336, de 24/08/2006)
- 90. Waldemar de Aguiar
- 91. Zilda Sueli da Silva
- 92. Zilma Aparecida Ferreira

Formatados: Marcadores e numeração
Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e

Formatados: Marcadores e

Formatados: Marcadores e

Formatados: Marcadores e

numeração

numeração

numeração

numeração

numeração

Formatados: Marcadores e

- Formatados: Marcadores e numeração
- **Formatados:** Marcadores e numeração
- Formatados: Marcadores e numeração
- **Formatados:** Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 3°. O encargo que trata o artigo 2° será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel para a Prefeitura Municipal, para a finalidade estabelecida nesta Lei, independentemente de qualquer indenização por benfeitoria

realizadas, se for dada ao imóvel, no todo ou em parte, aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, sem autorização da Prefeitura Municipal. (§ ÚNICO, revogada in totum, pela Lei Municipal nº 3417, de 18/09/2007).

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE	